MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.409/2000

Autoriza a Mesa da Câmara a realizar reformas no prédio-sede da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e seu Presidente, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, artigo 81 e seus parágrafos, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Nova autorizada a realizar no prédio-sede , consistindo em serviços de engenharia civil, para maior funcionalidade, reparos e modernização na rede elétrica e telefônica, bem como atualização da rede lógica para o serviço de informática.

Art. 2º - A execução dos serviços, licitados globalmente, de acordo com a legislação pertinente, poderá ocorrer por etapas, conforme disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.021.3.002000-4110 – obras e instalações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 18 de fevereiro de 2000.

Dr. Antônio Claret Miranda Pereira

Presidente

- Autor(es): Antonio Claret Miranda Pereira (PFL), Sebastião M. de Freitas (PMDB) e José Martins (PMN) / PL nº 63 de 1999

- Publicada em: 18/02/2000